



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 037/2015 – CLJRF/COSP/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 018, de 25 de setembro de 2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 018, de 25 de setembro de 2015, o qual “Cria o Instituto de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Apuí – AM e dá outras providências”, com ressalva.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Públicos, e, de Finanças e Orçamento, através do **MEMORANDO N° 082/2015 – CMA**. Assunto: Mensagem n° 021/2015, a qual encaminha o Projeto de Lei N° 018/2015, a qual “Cria o Instituto de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Apuí – AM e dá outras providências, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II - ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de outubro de 2015, as Comissões Permanentes procederam a análise quanto à admissibilidade da Projeto de Lei N° 018/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise constata-se que a propositura em tela, fora enviada à esta casa para análise e emissão de Parecer.

Com aporte ao parecer Jurídico N° 043/2015 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí, verifica-se que a matéria em tese busca criar na estrutura organizacional indireta do poder executivo Municipal o **INSTRAN/APUÍ**, o qual será o órgão executivo de Trânsito no município, sendo que esta autarquia terá um papel fundamental efetivando a exigência do Código de Trânsito Brasileiro.

Verifica-se ainda que a partir do momento em que preenchido os requisitos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, a prefeitura assume a responsabilidade de planejamento, operação, fiscalização e educação no trânsito.

Com isso, necessário se faz a criação do órgão executivo municipal com estrutura para desenvolver suas atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, e o controle e análise de estatística.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Para tanto, conforme o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, prevê ainda que junto a cada órgão de trânsito, deve-se funcionar uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), o qual é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito. Portanto necessário se faz elaborar Lei de criação da JARI.

Vale lembrar ainda que para a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, deverá se encaminhado ao DENATRAN o que segue, onde todos estão com cópia/modelo em anexo à este Parecer.

- legislação de criação do órgão municipal executivo de trânsito;
- legislação de criação da JARI e cópia de seu regimento interno;
- ato de nomeação dirigente máximo do órgão executivo de trânsito;
- nomeação dos membros da JARI, conforme resolução CONTRAN n° 357; e,
- endereço, telefone, e-mail , fax do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário.

Neste sentido e após análises e discussões, as Comissões acima citadas decidem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei N° 018, de 22 de maio de 2015 com a seguinte ressalva: recomenda-se a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei à esta Casa, o qual disporá sobre a criação da JARI, de modo a garantir o direito de defesa administrativa das multas, e evitar nulidades.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 018, de 25 de setembro de 2015, a qual "Cria o Instituto de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Apuí - AM e dá outras providências", com ressalva.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 27 de outubro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Ocivaldo DE Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____